



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000317

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/10000317

Número / Ano	000317/2021	C.M.C.M Pág: 02
Data / Horário	10/06/2021 - 10:57:06	Rubrica: Thais
Ementa	Dispõe sobre alteração do regime de trabalho do agente fiscal de posturas. Art. 32 da Lei 1554/18, e dá outras providências.	
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	1	
Número da Matéria	40	
Emitido por	Thais	

LIDO
10/06/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica: Valmir

MENSAGEM Nº 19/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 19/2021, que dispõe sobre alteração do art. 32 da Lei 1554/18, no que tange a jornada de trabalho do agente fiscal de postura, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

*Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL*

Nº 453/21

Ass: [Handwritten Signature]

Com 08/06/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 04
Rubrica: *Enves*
~~APROVADO POR UNANIMIDADE~~
24/06/21
PRESIDENTE

*Rejeitado por 8 votos contra
e 2 a favor em 24/06/21*

PROJETO DE LEI 19/2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIME DE
TRABALHO DO AGENTE FISCAL DE
POSTURAS. ART. 32 DA LEI 1554/18, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o cargo de fiscal de posturas excluído do rol taxativo, contido no art. 32 inciso I da Lei 1554/18.

Art. 2º - Fica o cargo de fiscal de posturas, inserido no rol taxativo, contido no art. 32 inciso VII da Lei 1554/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 inciso VII da Lei 1554/18 – Em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas horas) copeiro, cozinheiro, motorista, recepcionista, auxiliar de serviços gerais e servente plantonista do Hospital Ana Moreira; cuidador plantonista; guarda municipal plantonista; agente de defesa civil; auxiliares de serviços gerais na função de maqueiro e fiscal de posturas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência enquanto durar a pandemia do Covid-19.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

	C.M.C.M
Pág.:	05
Rubrica:	prunes

JUSTIFICATIVA

Conceição de Macabu/RJ, 02 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Através dessa mensagem, temos a grata honra de encaminhar à nobre Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre alteração do art. 32 da Lei 1554/18, no que tange a jornada de trabalho do agente fiscal de postura.

Inicialmente, cumpre informar, que o presente projeto de Lei, fora formulado em atenção ao processo administrativo nº 3550/21, em que à ilustre Diretora do Departamento de Tributos, narra em breve síntese, a dificuldade de adaptar a jornada de trabalho dos agentes fiscal de posturas, que possuem carga horário semanal de quarenta horas, sendo oito horas por dia, a necessidade de trabalho, sobretudo a fiscalização que precisa ser realizada em conjunto com à Guarda Municipal.

Dessa forma, após análise criteriosa do Poder Executivo, concluiu-se pela necessidade de alterar o regime da jornada de trabalho do agente fiscal de posturas, deixando-se de aplicar a norma atualmente prevista no inciso I do art. 32 da Lei 1554/18 (quarenta horas semanais) adotando-se assim, a norma estabelecida no inciso VII da Lei 1554/18, quanto ao regime de plantão de 24x72 horas.

Importante destacar, que a presente alteração de regime de trabalho, visa essencialmente trazer melhorias ao exercício das funções inerentes ao cargo de fiscal de posturas, possibilitando assim, o exercício em conjunto com à Guarda Municipal, que já possui jornada de trabalho em sistema de regime de plantão de 24/72. Nesse contexto, observa-se que a presente alteração encontra-se arrimo no princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

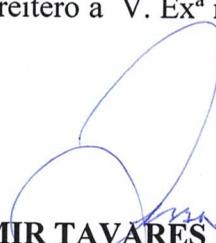
C.M.C.M.
Pág.: 06
Rubrica: <i>Valmir</i>

Ademais, a alteração de jornada de trabalho do agente fiscal de posturas, fará com que a administração deixe de efetuar sucessivos pagamentos de horas extras, tendo em vista que a jornada de trabalho do referido servidor, passará a ser de 24 horas consecutivas de trabalho, e não mais limitada a oito horas diárias, como estabelece a atual norma legal. Sendo assim, por consequência, verifica-se que haverá diminuição de despesas com o pessoal, em consonância ao que dispõe o princípio da economicidade, e ainda, em observância ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente quanto ao limite de despesas com servidores.

Por fim, destaca-se ainda, que o presente projeto de lei, encontra-se amparado no princípio constitucional do interesse público, uma vez que tem como escopo, realização melhorias no funcionamento da máquina pública, com consequente melhoramento do exercício das funções de fiscalização, atendimento à população, de forma mais econômica.

Na certeza de contar com a diligência para a aprovação desta matéria de relevante interesse público e administrativo, encaminhamos o respectivo projeto solicitando que essa Egrégia Casa de Leis proceda à análise e aprovação do mesmo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Por derradeiro, reitero a V. Ex^a nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

ENCERRADO A SECRETARIA

JL
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

08
06
21



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 40/2021 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DO AGENTE DE POSTURA. ART. 32 DA LEI 1554/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”. **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 040/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Lucas

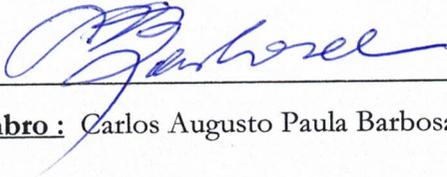
Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 040/2021.

Sandro

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas (X) Pelas *conclusões* do relator




Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 16/06/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica: <i>Jorge Luiz da Silva Andrade</i>
CÓPIA

Ofício GP nº 163/2021

Conceição de Macabu, 08 de junho de 2021.

Assunto: Rejeição do PLO 40/2021 – Poder Executivo

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei (PLO) nº 40/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alteração do regime de trabalho do agente fiscal de posturas. Art. 32 da Lei 1558/18, e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 08/06/2021, foi **REJEITADO**, por 8 votos contra e 2 a favor, na reunião ordinária de 24/06/2021.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz da Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 1831/21
Em 25/06/21
Ass: <i>no</i>